

**INSTITUTO SUPERIOR TÉCNICO**  
**NÚCLEO DE GESTÃO E ACOMPANHAMENTO DE CONTRATOS**

---

**AJUSTE DIRETO – REGIME GERAL N.º 04/NGAC/2020**

**PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LAVANDARIA PARA O**  
**INSTITUTO SUPERIOR TÉCNICO,**  
**CAMPUS DA ALAMEDA, EM LISBOA**

---

**CADERNO DE ENCARGOS**  
**CLÁUSULAS GERAIS**

**INSTITUTO SUPERIOR TÉCNICO**  
**NÚCLEO DE GESTÃO E ACOMPANHAMENTO DE CONTRATOS**

---

**AJUSTE DIRETO – REGIME GERAL N.º 04/NGAC/2020**

**PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LAVANDARIA PARA O**  
**INSTITUTO SUPERIOR TÉCNICO,**  
**CAMPUS DA ALAMEDA, EM LISBOA**

---

**ÍNDICE**

|                                                                          |              |
|--------------------------------------------------------------------------|--------------|
| <b>CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS</b>                                   | <b>4</b>     |
| <b>CLÁUSULA 1.ª OBJETO</b>                                               | <b>4</b>     |
| <b>CLÁUSULA 2.ª IDENTIFICAÇÃO E ENDEREÇO DA ENTIDADE ADJUDICANTE</b>     | <b>4</b>     |
| <b>CLÁUSULA 3.ª ÓRGÃO QUE TOMOU A DECISÃO DE CONTRATAR</b>               | <b>4</b>     |
| <b>CLÁUSULA 4.ª CONTRATO</b>                                             | <b>5</b>     |
| <b>CLÁUSULA 5.ª PREÇO BASE E RESPECTIVA FUNDAMENTAÇÃO</b>                | <b>5</b>     |
| <b>CLÁUSULA 6.ª GESTOR DO CONTRATO</b>                                   | <b>6</b>     |
| <br><b>CAPÍTULO II OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS</b>                            | <br><b>6</b> |
| <b>SECÇÃO I OBRIGAÇÕES PRINCIPAIS DO PRESTADOR DE SERVIÇOS</b>           | <b>6</b>     |
| <b>SUBSECÇÃO I DISPOSIÇÕES GERAIS</b>                                    | <b>6</b>     |
| <b>CLÁUSULA 7.ª OBRIGAÇÕES PRINCIPAIS DO PRESTADOR DE SERVIÇOS</b>       | <b>6</b>     |
| <b>CLÁUSULA 8.ª PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO E RESPECTIVA RENOVAÇÃO</b> | <b>7</b>     |
| <b>CLÁUSULA 9.ª DIREITO DE ACESSO ÀS INSTALAÇÕES</b>                     | <b>7</b>     |
| <b>CLÁUSULA 10.ª DEVERES GERAIS</b>                                      | <b>7</b>     |
| <b>SUBSECÇÃO II DEVER DE SIGILO</b>                                      | <b>8</b>     |
| <b>CLÁUSULA 11.ª OBJETO DO DEVER DE SIGILO</b>                           | <b>8</b>     |
| <b>CLÁUSULA 12.ª PRAZO DO DEVER DE SIGILO</b>                            | <b>8</b>     |
| <b>SECÇÃO II OBRIGAÇÕES DO INSTITUTO SUPERIOR TÉCNICO</b>                | <b>8</b>     |
| <b>CLÁUSULA 13.ª PREÇO CONTRATUAL</b>                                    | <b>8</b>     |
| <b>CLÁUSULA 14.ª CONDIÇÕES DE PAGAMENTO</b>                              | <b>9</b>     |
| <br><b>CAPÍTULO III PENALIDADES CONTRATUAIS E RESOLUÇÃO</b>              | <br><b>9</b> |
| <b>CLÁUSULA 15.ª FORÇA MAIOR</b>                                         | <b>9</b>     |
| <b>CLÁUSULA 16.ª RESOLUÇÃO POR PARTE DO INSTITUTO SUPERIOR TÉCNICO</b>   | <b>10</b>    |
| <b>CLÁUSULA 17.ª RESOLUÇÃO POR PARTE DO PRESTADOR DE SERVIÇOS</b>        | <b>11</b>    |

**INSTITUTO SUPERIOR TÉCNICO**  
**NÚCLEO DE GESTÃO E ACOMPANHAMENTO DE CONTRATOS**

---

**AJUSTE DIRETO – REGIME GERAL N.º 04/NGAC/2020**

**PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LAVANDARIA PARA O**  
**INSTITUTO SUPERIOR TÉCNICO,**  
**CAMPUS DA ALAMEDA, EM LISBOA**

---

|                                                                                   |           |
|-----------------------------------------------------------------------------------|-----------|
| <b>CAPÍTULO IV RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS</b>                                          | <b>11</b> |
| <b>CLÁUSULA 18.ª FORO COMPETENTE</b>                                              | <b>11</b> |
| <br>                                                                              |           |
| <b>CAPÍTULO V PRESTAÇÃO DE CAUÇÃO E SEGUROS</b>                                   | <b>12</b> |
| <b>CLÁUSULA 19.ª CAUÇÃO</b>                                                       | <b>12</b> |
| <b>CLÁUSULA 20.ª SEGUROS</b>                                                      | <b>12</b> |
| <br>                                                                              |           |
| <b>CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES FINAIS</b>                                             | <b>12</b> |
| <b>CLÁUSULA 21.ª SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL</b>                | <b>12</b> |
| <b>CLÁUSULA 22.ª ALTERAÇÕES</b>                                                   | <b>13</b> |
| <b>CLÁUSULA 23.ª COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES</b>                                  | <b>13</b> |
| <b>CLÁUSULA 24.ª CONTAGEM DOS PRAZOS</b>                                          | <b>13</b> |
| <b>CLÁUSULA 25.ª LEGISLAÇÃO APLICÁVEL</b>                                         | <b>13</b> |
| <br>                                                                              |           |
| <b>CAPÍTULO VII CLÁUSULAS TÉCNICAS</b>                                            | <b>14</b> |
| <b>CLÁUSULA 26.ª OBJETO DO CONCURSO</b>                                           | <b>14</b> |
| <b>CLÁUSULA 27.ª CLÁUSULA TÉCNICAS ESPECIAIS – TERMOS E CONDIÇÕES DA PROPOSTA</b> | <b>14</b> |

**INSTITUTO SUPERIOR TÉCNICO**  
**NÚCLEO DE GESTÃO E ACOMPANHAMENTO DE CONTRATOS**

---

**AJUSTE DIRETO – REGIME GERAL N.º 04/NGAC/2020**

**PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LAVANDARIA PARA O**  
**INSTITUTO SUPERIOR TÉCNICO,**  
**CAMPUS DA ALAMEDA, EM LISBOA**

---

**CAPÍTULO I**  
**DISPOSIÇÕES GERAIS**

**CLÁUSULA 1.<sup>a</sup>**  
**OBJETO**

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a “Prestação de Serviços de Lavandaria para o Instituto Superior Técnico, *campus* da Alameda, em Lisboa”, nos termos definidos nas especificações técnicas.

**CLÁUSULA 2.<sup>a</sup>**  
**IDENTIFICAÇÃO E ENDEREÇO DA ENTIDADE ADJUDICANTE**

1. A entidade adjudicante é o Instituto Superior Técnico, adiante designado por IST.
2. As comunicações dos interessados/concorrentes no âmbito do presente procedimento devem ser enviadas através da plataforma eletrónica: acinGov.
3. Sem prejuízo da obrigatoriedade do disposto no ponto anterior podem os interessados/concorrentes contactar para os seguintes endereços:

|                               |                                                                                                                                   |
|-------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>MORADA:</b>                | Av. Rovisco Pais, n.º 1<br>Núcleo de Gestão e Acompanhamento de Contratos<br>Pavilhão Civil, Piso 3, Sala 5.04<br>1049-001 Lisboa |
| <b>TELEFONE:</b>              | 218417305                                                                                                                         |
| <b>E-MAIL:</b>                | ngac@tecnico.ulisboa.pt                                                                                                           |
| <b>PLATAFORMA ELETRÓNICA:</b> | <a href="http://www.acingov.pt">www.acingov.pt</a>                                                                                |

**CLÁUSULA 3.<sup>a</sup>**  
**ÓRGÃO QUE TOMOU A DECISÃO DE CONTRATAR**

A decisão de contratar foi tomada pelo Vice-Presidente para as Ligações Empresariais e Operações do Instituto Superior Técnico, Professor Pedro Amaral, o qual tem a Delegação de Competências nos termos do Despacho n.º 158/CG//2020, datado de 22 de setembro.

**INSTITUTO SUPERIOR TÉCNICO**  
**NÚCLEO DE GESTÃO E ACOMPANHAMENTO DE CONTRATOS**

---

**AJUSTE DIRETO – REGIME GERAL N.º 04/NGAC/2020**

**PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LAVANDARIA PARA O**  
**INSTITUTO SUPERIOR TÉCNICO,**  
**CAMPUS DA ALAMEDA, EM LISBOA**

---

**CLÁUSULA 4.<sup>a</sup>**  
**CONTRATO**

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
  - a. Os suprimimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos, caso existam, e devidamente identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
  - b. Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos, caso existam;
  - c. O presente Caderno de Encargos;
  - d. A proposta adjudicada;
  - e. Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados, de acordo com o disposto no n.º 5, do art.º 96.º do Código dos Contratos Públicos, adiante designado CCP.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o Clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no art.º 99.º do CCP e aceites pelo prestador de serviços nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

**CLÁUSULA 5.<sup>a</sup>**  
**PREÇO BASE E RESPETIVA FUNDAMENTAÇÃO**

1. O preço base do presente procedimento, para o período de 36 meses, é de **10.000,00€** (dez mil euros), não incluindo o imposto sobre o valor acrescentado.
2. Para efeitos do disposto no n.º 3 do artigo 47.º do CCP, o valor do preço base foi fixado em função dos custos médios unitários, resultantes de procedimentos anteriores.

**INSTITUTO SUPERIOR TÉCNICO**  
**NÚCLEO DE GESTÃO E ACOMPANHAMENTO DE CONTRATOS**

---

**AJUSTE DIRETO – REGIME GERAL N.º 04/NGAC/2020**

**PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LAVANDARIA PARA O**  
**INSTITUTO SUPERIOR TÉCNICO,**  
**CAMPUS DA ALAMEDA, EM LISBOA**

---

**CLÁUSULA 6.<sup>a</sup>**  
**GESTOR DO CONTRATO**

Nos termos do art.º 290.º-A do CCP, a entidade adjudicante designará um gestor de contrato, com função de fazer o seu acompanhamento.

**CAPÍTULO II**  
**OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS**

**SECÇÃO I**  
**OBRIGAÇÕES PRINCIPAIS DO PRESTADOR DE SERVIÇOS**

**SUBSECÇÃO I**  
**DISPOSIÇÕES GERAIS**

**CLÁUSULA 7.<sup>a</sup>**  
**OBRIGAÇÕES PRINCIPAIS DO PRESTADOR DE SERVIÇOS**

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou das cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o prestador de serviços as seguintes obrigações:

1. Cumprir a execução de todas as prestações objeto do contrato, durante o prazo contratual após a adjudicação, devendo para o efeito utilizar pessoal especializado, assim como equipamentos e produtos nas quantidades e com a qualidade necessárias à perfeita execução dos serviços de lavandaria.
2. Cumprir os trabalhos que se encontram definidos quanto à sua espécie nas cláusulas técnicas especiais.
3. A responsabilidade proveniente de acidentes de trabalho pertence exclusivamente ao prestador de serviços.
4. . Em períodos de qualquer litígio laboral, o segundo outorgante responsabilizar-se-á pela manutenção da prestação dos serviços objeto do presente procedimento.
5. Obrigação de cumprir com a legislação em vigor e demais legislações que, entretanto, venha a ser publicada no âmbito do objeto do contrato.

**INSTITUTO SUPERIOR TÉCNICO**  
**NÚCLEO DE GESTÃO E ACOMPANHAMENTO DE CONTRATOS**

---

**AJUSTE DIRETO – REGIME GERAL N.º 04/NGAC/2020**

**PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LAVANDARIA PARA O**  
**INSTITUTO SUPERIOR TÉCNICO,**  
**CAMPUS DA ALAMEDA, EM LISBOA**

---

**CLÁUSULA 8.<sup>a</sup>**

**PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO E RESPECTIVA RENOVAÇÃO**

1. Sem prejuízo do disposto no número seguinte, a prestação de serviços terá início após a celebração do contrato
2. A prestação de serviços terá a duração de doze meses, sem prejuízo do disposto no número seguinte.
3. O contrato pode ser renovado pelo período sucessivo de um ano, até ao máximo de duas renovações.
4. O contrato considera-se renovado, salvo imposição legal ou regulamentar em contrário, se não for denunciado por qualquer das partes, por carta com aviso de receção, com a antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, em relação ao termo do prazo inicial ou da sua renovação.

**CLÁUSULA 9.<sup>a</sup>**

**DIREITO DE ACESSO ÀS INSTALAÇÕES**

O prestador de serviços deverá manter informado o IST sobre a identidade de todos os seus funcionários em serviço no contexto da execução do contrato.

**CLÁUSULA 10.<sup>a</sup>**

**DEVERES GERAIS**

O prestador de serviços fica sujeito, com as devidas adaptações e no que se refere aos trabalhos realizados para o IST em execução do contrato, às exigências legais, obrigações do prestador de serviços e prazos respetivos aplicáveis aos contratos de aquisição de serviços, nos termos do CCP e demais legislações aplicáveis.

**INSTITUTO SUPERIOR TÉCNICO**  
**NÚCLEO DE GESTÃO E ACOMPANHAMENTO DE CONTRATOS**

---

**AJUSTE DIRETO – REGIME GERAL N.º 04/NGAC/2020**

**PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LAVANDARIA PARA O**  
**INSTITUTO SUPERIOR TÉCNICO,**  
**CAMPUS DA ALAMEDA, EM LISBOA**

---

**SUBSECÇÃO II**  
**DEVER DE SIGILO**

**CLÁUSULA 11.<sup>a</sup>**  
**OBJETO DO DEVER DE SIGILO**

1. O prestador de serviços deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Instituto Superior Técnico, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou sem relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta ou exclusivamente à execução do contrato
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido das autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

**CLÁUSULA 12.<sup>a</sup>**  
**PRAZO DO DEVER DE SIGILO**

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou de credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

**SECÇÃO II**  
**OBRIGAÇÕES DO INSTITUTO SUPERIOR TÉCNICO**

**CLÁUSULA 13.<sup>a</sup>**  
**PREÇO CONTRATUAL**

1. O Instituto Superior Técnico contrata os referidos serviços na modalidade de **NÃO PROGRAMADO**.
2. Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, o IST pagará ao

**INSTITUTO SUPERIOR TÉCNICO**  
**NÚCLEO DE GESTÃO E ACOMPANHAMENTO DE CONTRATOS**

---

**AJUSTE DIRETO – REGIME GERAL N.º 04/NGAC/2020**

**PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LAVANDARIA PARA O**  
**INSTITUTO SUPERIOR TÉCNICO,**  
**CAMPUS DA ALAMEDA, EM LISBOA**

---

adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

3. No final do período contratual, o IST só será responsável pelo pagamento dos serviços efetivamente solicitados, os quais poderão ter um valor global igual ou inferior ao valor máximo contratado para a vigência do contrato. Não existe obrigação, por parte do IST, de pagar serviços não prestados.

**CLÁUSULA 14.<sup>a</sup>**  
**CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

1. A quantia devida pelo IST, nos termos da cláusula anterior, deve ser paga no prazo de 30 (trinta) dias após a receção pelo IST das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
2. As faturas devem ser enviadas para o Núcleo de Gestão e Acompanhamento de Contratos do Instituto Superior Técnico, sito na Avenida Rovisco Pais, n.º 1, em Lisboa.

**CAPÍTULO III**  
**PENALIDADES CONTRATUAIS E RESOLUÇÃO**

**CLÁUSULA 15.<sup>a</sup>**  
**FORÇA MAIOR**

1. Sempre que ocorra facto de terceiros, ou facto natural, ou situação imprevisível e inevitável, cujos efeitos se produzam independentemente da vontade ou das diligências possíveis do prestador de serviços, tais como atos de guerra ou subversão, epidemias, ciclones, tremores de terra, fogo, raio, inundações, greves gerais ou sectoriais e quaisquer eventos da mesma natureza que impeçam o cumprimento total ou parcial das obrigações do prestador de serviços, ou implique atrasos na sua execução, ou agravamento dos seus custos, deverá o prestador de serviços, no mais curto espaço de tempo, informar o Instituto Superior Técnico das dificuldades surgidas.
2. Não constituem força maior, nomeadamente:
  - a) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;

**INSTITUTO SUPERIOR TÉCNICO**  
**NÚCLEO DE GESTÃO E ACOMPANHAMENTO DE CONTRATOS**

---

**AJUSTE DIRETO – REGIME GERAL N.º 04/NGAC/2020**

**PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LAVANDARIA PARA O**  
**INSTITUTO SUPERIOR TÉCNICO,**  
**CAMPUS DA ALAMEDA, EM LISBOA**

---

- b) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;
  - c) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
3. Ocorrendo facto que o prestador de serviços considere caso de força maior, deverá no prazo de 15 (quinze) dias de calendário seguintes, proceder ao apuramento do facto e à determinação dos seus efeitos.
4. O prestador de serviços deverá notificar o IST no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data do conhecimento da ocorrência e por carta registada, da duração previsível do acontecimento e os seus efeitos no cumprimento das obrigações estabelecidas no caderno de encargos, juntando certificado das entidades competentes a atestar a realidade e exatidão dos factos alegados.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

**CLÁUSULA 16.<sup>a</sup>**

**RESOLUÇÃO POR PARTE DO INSTITUTO SUPERIOR TÉCNICO**

- 1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o Instituto Superior Técnico pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o prestador de serviços violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.
- 2. O Instituto Superior Técnico poderá rescindir o contrato sempre que, por razões imputáveis ao adjudicatário, se encontre prejudicada a normal execução dos serviços de lavandaria.
- 3. O IST pode ainda resolver o contrato sempre que se verifique algum dos impedimentos previstos no artigo 55.º do CCP, nomeadamente as situações previstas nas alíneas b), d), e) e i)
- 4. Para o efeito do referido nos números anteriores, o prestador de serviços será, notificado através de carta registada com aviso de receção, com antecedência mínima de 10 dias.
- 5. O direito de resolução referido nos números anteriores exerce-se mediante declaração enviada ao prestador de serviços e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pela entidade adjudicante.

**INSTITUTO SUPERIOR TÉCNICO**  
**NÚCLEO DE GESTÃO E ACOMPANHAMENTO DE CONTRATOS**

---

**AJUSTE DIRETO – REGIME GERAL N.º 04/NGAC/2020**

**PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LAVANDARIA PARA O**  
**INSTITUTO SUPERIOR TÉCNICO,**  
**CAMPUS DA ALAMEDA, EM LISBOA**

---

**CLÁUSULA 17.<sup>a</sup>**

**RESOLUÇÃO POR PARTE DO PRESTADOR DE SERVIÇOS**

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o prestador de serviços pode resolver o contrato quando o montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de seis meses ou o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros.
2. Nos casos previstos no número anterior, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada à entidade adjudicante, que produz efeitos trinta dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.
3. A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo prestador de serviços, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do Código dos Contratos Públicos.

**CAPÍTULO IV**  
**RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS**

**CLÁUSULA 18.<sup>a</sup>**  
**FORO COMPETENTE**

Para a resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo do Círculo de Lisboa, sem prejuízo da faculdade legalmente prevista de as partes poderem, se assim o acordarem, celebrar compromisso arbitral submetendo qualquer questão a decisão por arbitragem.

**INSTITUTO SUPERIOR TÉCNICO**  
**NÚCLEO DE GESTÃO E ACOMPANHAMENTO DE CONTRATOS**

---

**AJUSTE DIRETO – REGIME GERAL N.º 04/NGAC/2020**

**PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LAVANDARIA PARA O**  
**INSTITUTO SUPERIOR TÉCNICO,**  
**CAMPUS DA ALAMEDA, EM LISBOA**

---

**CAPÍTULO V**  
**PRESTAÇÃO DE CAUÇÃO E SEGUROS**

**CLÁUSULA 19.<sup>a</sup>**  
**CAUÇÃO**

Não haverá lugar a prestação de caução de acordo com o disposto no n.º 2 do artigo 88.º do CCP.

**CLÁUSULA 20.<sup>a</sup>**  
**SEGUROS**

1. É da responsabilidade do prestador de serviços a cobertura, através de contratos de seguro, dos seguintes riscos:

- a) Contra acidentes de trabalho;
- b) Responsabilidade civil de acordo com o previsto no art.º 24 da Lei 40/2015 de 01 de junho de 2015.

2. O Núcleo de Gestão e Acompanhamento de Contratos do IST pode, sempre que entender, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguros referidos no número anterior, devendo o prestador de serviços comprovar no prazo de oito dias.

**CAPÍTULO VI**  
**DISPOSIÇÕES FINAIS**

**CLÁUSULA 21.<sup>a</sup>**  
**SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL**

A subcontratação pelo prestador de serviços e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do CCP.

**INSTITUTO SUPERIOR TÉCNICO**  
**NÚCLEO DE GESTÃO E ACOMPANHAMENTO DE CONTRATOS**

---

**AJUSTE DIRETO – REGIME GERAL N.º 04/NGAC/2020**

**PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LAVANDARIA PARA O**  
**INSTITUTO SUPERIOR TÉCNICO,**  
**CAMPUS DA ALAMEDA, EM LISBOA**

---

**CLÁUSULA 22.<sup>a</sup>**  
**ALTERAÇÕES**

Quaisquer alterações contratuais em que as partes acordem, serão sempre reduzidas a escrito, mediante ADICIONAL ao presente contrato.

**CLÁUSULA 23.<sup>a</sup>**  
**COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES**

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes deve ser comunicada à outra parte.

**CLÁUSULA 24.<sup>a</sup>**  
**CONTAGEM DOS PRAZOS**

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

**CLÁUSULA 25.<sup>a</sup>**  
**LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

O contrato é regulado pela legislação portuguesa.

**INSTITUTO SUPERIOR TÉCNICO**  
**NÚCLEO DE GESTÃO E ACOMPANHAMENTO DE CONTRATOS**

---

**AJUSTE DIRETO – REGIME GERAL N.º 04/NGAC/2020**

**PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LAVANDARIA PARA O**  
**INSTITUTO SUPERIOR TÉCNICO,**  
**CAMPUS DA ALAMEDA, EM LISBOA**

---

**CAPÍTULO VII**  
**CLÁUSULAS TÉCNICAS**

**CLÁUSULA 26<sup>a</sup>**  
**OBJETO DO CONCURSO**

O objeto deste concurso é a “Prestação de serviços de lavandaria para o Instituto Superior Técnico, nomeadamente para o Laboratório de Tecnologias Oficinais, Laboratório de Análises do Instituto Superior Técnico e Núcleo de Serviços Gerais, *campus* da Alameda, em Lisboa”.

**CLÁUSULA 27<sup>a</sup>**  
**CLÁUSULA TÉCNICAS ESPECIAIS – TERMOS E CONDIÇÕES DA PROPOSTA**

1. É objeto deste concurso a prestação de serviços de lavandaria para o Instituto Superior Técnico, nomeadamente para o Laboratório de Tecnologias Oficinais, Laboratório de Análises do Instituto Superior Técnico e Núcleo de Serviços Gerais, *campus* da Alameda, em Lisboa.

**2. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS A EFETUAR:**

2.1 Pretende-se que os serviços de lavandaria sejam prestados:

**A. ITEM 1: ROUPA BRANCA**

**Ao quilo**, quando se tratar de roupa branca, nomeadamente lençóis, fronhas, protetores de colchão, toalhas WC, colchas de Verão. As peças só serão pesadas depois de devidamente limpas e secas.

**B. ITEM 2: PEÇAS/ UNIDADE**

**À peça, por unidade**, quando se tratar, nomeadamente, de cobertores, colchas (diversas cores, exceto branco), *edredons*, almofadas cheias, batas e tapetes de quarto.

**C. ITEM 3: PEÇAS/ M<sup>2</sup>**

**À peça, por metro quadrado**, quando se tratar, nomeadamente, de carpetes, cortinados e toalhas de mesa de cores diversas, exceto branco.

**INSTITUTO SUPERIOR TÉCNICO**  
**NÚCLEO DE GESTÃO E ACOMPANHAMENTO DE CONTRATOS**

---

**AJUSTE DIRETO – REGIME GERAL N.º 04/NGAC/2020**

**PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LAVANDARIA PARA O**  
**INSTITUTO SUPERIOR TÉCNICO,**  
**CAMPUS DA ALAMEDA, EM LISBOA**

---

**3. ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS A EFETUAR:**

3.1 Pretende-se a prestação de um serviço de tratamento, lavagem e engomagem da roupa entregue pela entidade adjudicante, obedecendo a elevados padrões de qualidade e eficiência. Neste serviço inclui-se a recolha e entrega das peças, sem qualquer acréscimo de preço, sendo a frequência da recolha/ entrega a seguinte:

- a. Laboratório de Tecnologias Oficiais, Pavilhão de Mecânica I, IST, campus da Alameda, sito na Avenida Rovisco Pais, 1049-001 Lisboa: uma vez por mês.
- b. Laboratório de Análises do Instituto Superior Técnico, (LAIST), campus da Alameda, sito na Avenida Rovisco Pais, 1049-001 Lisboa: quinzenalmente.
- c. Núcleo de Serviços Gerais (NSG), campus da Alameda, sito na Avenida Rovisco Pais, 1049-001 Lisboa: sempre que se justificar, embora seja efetuada nos mesmos dias das recolhas indicadas nas alíneas anteriores.

3.2 Pretende-se que o transporte da roupa objeto do presente procedimento seja efetuado em gaiolas, devidamente protegidas.

3.3 A roupa lavada, deverá ser acondicionada em proteções plásticas.

3.4 Sempre que, por fatores imputáveis ao adjudicatário, se verifiquem que as peças não se encontrem nas devidas condições de lavagem e engomagem, obriga-se a empresa adjudicatária à repetição do serviço sem custos adicionais.

3.5 Sempre que, por fatores imputáveis ao adjudicatário, se verifiquem danos nas peças tratadas, ou em caso de extravio de peças, obriga-se a empresa adjudicatária à substituição da(s) peça(s) em causa, emitindo a empresa uma nota de crédito a favor do Instituto Superior Técnico, tendo em conta o valor venal da(s) peça(s).

**4. NÍVEIS DE SERVIÇO E REQUISITOS TÉCNICOS E FUNCIONAIS**

a) A entrega da roupa ao adjudicatário é sempre acompanhada de requisição interna, emitida em duplicado, numerada e assinada onde consta, designadamente:

- i) A data de entrega;
- ii) Identificação do local;
- iii) Identificação e quantidade dos itens entregues.

b) O original deverá acompanhar a roupa entregue ao adjudicatário, ficando o duplicado, devidamente assinado pelo representante do adjudicatário, na posse da entidade adjudicante, constituindo prova bastante da entrega dos bens.

**INSTITUTO SUPERIOR TÉCNICO**  
**NÚCLEO DE GESTÃO E ACOMPANHAMENTO DE CONTRATOS**

---

**AJUSTE DIRETO – REGIME GERAL N.º 04/NGAC/2020**

**PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LAVANDARIA PARA O**  
**INSTITUTO SUPERIOR TÉCNICO,**  
**CAMPUS DA ALAMEDA, EM LISBOA**

---

c) A entrega da roupa devidamente tratada deverá ser acompanhada de uma guia de remessa, emitida pelo adjudicatário, onde deverá constar, designadamente:

- i) A data de entrega;
- ii) Identificação do local;
- iii) Identificação do número da requisição interna a que corresponde a guia de remessa;
- iv) Identificação e quantidade dos itens entregues.

d) Aquando da entrega da roupa devidamente tratada, a entidade adjudicante poderá proceder às verificações:

- i) Quantitativa, para comprovar a conformidade das quantidades entregues e referidas na guia de remessa com as quantidades enviadas;
- ii) Qualitativa, para comprovar a inexistência de deficiências ao nível de lavagem, engomagem e embalagem/ acondicionamento.